



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: SEMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de portaria com 2 (dois) funcionários, 44 horas semanais diurnas**, para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtd	Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Período 12 Meses
01	12 meses	Serviços de portaria, com 2 (dois) funcionários, 44 horas semanais.	R\$ 10.717,86	R\$ 128.614,32
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 128.614,32

1.1.2 Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, **podendo ser prorrogado** sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes do Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada vantajosidade.

1.1.4. Serão necessários: **2 (dois)** trabalhadores para a realização de serviço de **Portaria** com jornada de **44 horas semanais**, nos dias de Segunda a Sábado nos horários, conforme tabela a seguir:

Porteiro nº 1	Porteiro nº 2
De segunda à quinta feira 06:30 – 11:30 → 05:00 14:00 – 16:40 → 02:40 Total por dia: 07:40 Total (4 dias): 30:40	De segunda à quinta feira 11:30 – 14:10 → 02:40 16:30 – 21:30 → 05:00 Total por dia: 07:40 Total (4 dias): 30:40
Às Sextas feiras	Às Sextas feiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

06:30 – 11:30 → 05:00 13:30 – 16:05 → 02:35 Total: 07:35 Aos sábados 07:30 – 13:15 → 05:45	11:25 – 14:00 → 02:35 16:00 – 21:00 → 05:00 Total: 07:35 Aos sábados 13:00 – 18:45 → 05:45
TOTAL (horas): 30:40 + 07:35 + 05:45 = 44:00 horas semanais.	TOTAL (horas): 30:40 + 07:35 + 05:45 = 44:00 horas semanais.

1.1.5. Fica sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra para realização dos referidos serviços, incluindo a disponibilização de todos os instrumentos necessários para a realização dos trabalhos.

1.1.6. A contratada não poderá se negar a fornecer quaisquer itens que porventura sejam requisitados para suprir necessidades correlatas à prestação de serviços, de forma que, quaisquer insumos, materiais e afins relacionados aos funcionários (Uniformes, EPI's, etc) e à prestação de serviços deverão ser pronta e devidamente providenciadas/fornecidas.

1.1.7 A contratada deverá fornecer no mínimo 02 (dois) conjuntos de uniformes por funcionário.

1.1.8 A contratada deverá garantir a manutenção e substituição dos uniformes e eventuais materiais fornecidos aos funcionários que porventura apresentem defeitos.

1.2 Os serviços poderão, eventualmente, ser prestados em outros locais administrados e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de portaria, visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL).

Justifica-se a contratação pela necessidade de garantir o adequado funcionamento do prédio sede da SEMEL, bem como de suas demais dependências, assegurando a organização, o controle de acesso, a segurança patrimonial e o atendimento eficiente ao público usuário.

Ressalta-se que tais serviços possuem natureza contínua e essencial, não havendo, no momento, previsão de provimento dessas atividades por meio de concurso público. Ademais, a SEMEL não dispõe de recursos humanos suficientes, tampouco de servidores efetivos em seu quadro de pessoal aptos a desempenhar essas funções.

A opção pela contratação de empresa especializada visa promover a melhoria qualitativa dos serviços prestados, considerando que os profissionais terceirizados possuem capacitação específica e experiência na execução das atividades de portaria. Como benefício direto, espera-se maior eficiência, organização e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

presteza na execução das tarefas. Como benefício indireto, destaca-se a redução do tempo de resposta em demandas rotineiras, contribuindo para maior agilidade nos processos internos.

No que se refere ao atendimento ao público, a atuação dos porteiros é fundamental para organizar o fluxo de visitantes, atletas, servidores e demais usuários, garantindo disciplina no acesso às dependências, além de colaborar para a conservação do patrimônio público e a manutenção da segurança institucional.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e seguro das unidades vinculadas à SEMEL.

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. Preposto

A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.2. Condições de Execução

3.2.1. A execução do objeto deverá observar as seguintes diretrizes:

3.2.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

3.2.1.2. O prazo de vigência da contratação para a prestação dos serviços, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.1.3. Os empregados da contratada deverão executar os serviços devidamente uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento integral dos referidos equipamentos;

3.2.1.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL), diante da conveniência ou interesse público da Administração, sem que decorra qualquer obrigação de pagamento de multas, indenizações ou valores rescisórios.

3.3. Rotinas a serem cumpridas

3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uniformes e eventuais materiais necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3.2. A contratada deverá ser especializada no serviço, devendo apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

3.3.3. É obrigatório os trabalhadores da contratada desenvolverem os serviços devidamente uniformizados. Fica a contratada responsável por disponibilizar os uniformes e EPI 's necessários para cada atividade, quando for o caso.

3.3.4. A proponente deverá indicar, no momento da proposta de preços, a Convenção Coletiva que representa a categoria econômica exercida pela empresa, na qual foram baseados os custos relativos à mão de obra. Para fins de cálculo de dias trabalhados deverão ser considerados mês com 30 (trinta) dias (220h mensais). Durante a execução do contrato, a contratante solicitará a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na Convenção Coletiva indicada.

3.3.5. A proponente deverá apresentar a planilha de custos com o detalhamento dos itens e respectivos valores utilizados na formação do preço proposto, conforme modelo do Anexo VII-D da IN 05/2017 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo único do presente Termo de Referência (Anexo I).

3.4. Recebimento

3.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento:

7.1.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

7.1.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL), sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

7.2.2. Deverá ainda a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

7.2.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Observação: A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

7.2.4. A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de Pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do Salário;
- d) Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação SEFIP;
- g) Declaração quanto às informações pertinentes ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, SEFIP – Sistema de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social;
- h) Registros de Ponto;
- i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j) Recibo de férias,
- k) Comprovação de pagamento de Vales – Transportes e Auxílio Alimentação;
- l) Rescisões de contratos;
- m) Comprovação de obrigações previstas na Convenção Coletiva.
- n) No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos;
- o) Declaração de que possui escrituração contábil regular, firmada pelo Contador e pelo Representante Legal da empresa.

7.2.5. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

7.2.6. Para liberação do pagamento da última medição / última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

encargos sociais devidos.

7.2.7. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº. 2.872 / 1996, com redação dada pela Lei nº 3.528 / 2.001.

8. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Poderá admitir a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial ou que reflita a variação de custos.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 128.614,32 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de **2026**, de acordo com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - SEMEL							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
651	14.001.001	27	812	3100	2.484	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.000 0

ORIGEM DO RECURSO							
PRÓPRIO	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIO E ESTADUAL	PRÓPRIO E FEDERAL	ACORDO	EMENDA	OUTROS
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
 - f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
 - h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i)** outras situações de natureza correlatas.
- IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
 - k)** deixar de repor funcionários faltosos;
 - l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva

13.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

f) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

13.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

13.3.3. Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

13.3.3.1. Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será validado.

13.3.3.2. Para efeito da determinação do último exercício financeiro na forma da Lei, será considerado o disposto no art. 1.078 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).

13.3.3.3. Serão exigidos os seguintes índices Econômicos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

13.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Justificativa: A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta contratação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade da execução contratual.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.

14.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15 PROPOSTA DE PREÇOS

15.5.1. A proposta de preços deverá seguir o modelo do Anexo VII-D da IN 05/2017 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo único do presente Termo de Referência.

15.5.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional não estarão impedidas de participar do presente certame. Contudo, a Proposta de Preços por ela apresentada não poderá consignar encargos tributários do aludido regime tributário especial, sob pena de sua desclassificação.

15.5.2.1. No caso da hipótese do subitem anterior, como condição para a assinatura do competente instrumento contratual, fica estabelecido que a empresa vencedora deverá providenciar o seu desenquadramento de optante pelo Simples Nacional.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.01. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

16.02. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI'S, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

16.03. Dotar seu efetivo de uniformes profissionais e seus complementos e crachás de identificação.

16.04. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as atribuições, obrigações e demais instruções contidas neste Termo de Referência.

16.05. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

16.06. Obedecer rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.

16.07. Proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar.

16.08. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

16.09. Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha.

16.10. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

16.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

16.13. Executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

17.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

17.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

17.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

18. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, de forma consensual ou judicial, conforme os Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto, garantindo-se ao contratado o direito ao contraditório e, em casos de atrasos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Administração superiores a dois meses ou suspensões prolongadas, o direito de pleitear a rescisão com o devido ressarcimento.

Varginha, 30 de março de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Israel Elias Silva
Planejamento

Natália Batista Campos
Gestora de contratos

Lucas Fontoura Pereira
Fiscal de Contratos

Milton Tavares Junior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KEN

Q7R

K50

162